

APÊNDICE 8 AO ANEXO XV
SUIÇA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Esta Lista de Compromissos Específicos indica os setores liberalizados nos termos do artigo 9.4 (Lista de Compromissos Específicos) do Acordo e, por meio de reservas, as condições e qualificações relativas ao tratamento nacional que se aplicam às pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte, bem como à presença comercial dessas pessoas nesses setores.

2. Esta Lista de Compromissos Específicos é composta pelos seguintes elementos:

(a) A primeira coluna indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Suíça e o escopo da liberalização ao qual se aplicam as reservas relativas ao tratamento nacional;¹ e

(b) A segunda coluna descreve as limitações aplicáveis ao tratamento nacional.

3. Para os fins deste Apêndice, “ISIC Rev. 4” significa a Classificação Internacional Tipo das Indústrias, conforme estabelecido pelo Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M nº 4/Rev.4.

4. Para maior certeza, os requisitos não discriminatórios no que diz respeito ao tipo de forma jurídica de um estabelecimento não precisam ser especificados nesta Lista de Compromissos Específicos para serem mantidos ou adotados pela Suíça.

5. Para maior certeza, esta Lista de Compromissos Específicos abrange apenas as atividades que se enquadram no escopo do Capítulo 9 (Investimento) do Acordo. Quando um setor ou subsetor listado também incluir um elemento de prestação de serviços, apenas os aspectos não relacionados com serviços do setor ou subsetor serão objeto de compromisso na presente Lista de Compromissos Específicos.

¹ Para maior clareza, a presença comercial nos setores ou subsetores abrangidos pelo presente capítulo e não mencionados na Lista de Compromissos Específicos não é objeto de compromisso.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES	<u>Composição dos órgãos administrativos / Representantes das filiais</u> Para uma “corporação” (<i>société anonyme / Aktiengesellschaft</i>), uma “sociedade com sócios ilimitados” (<i>société en commandite par actions / Kommanditaktiengesellschaft</i>), uma empresa de “responsabilidade limitada” (<i>société à responsabilité limitée / Gesellschaft mit beschränkter Haftung</i>) e uma “cooperativa” (<i>société cooperative / Genossenschaft</i>) pelo menos um membro do órgão de administração da pessoa jurídica ou outra pessoa com direito de representar a pessoa jurídica deve estar domiciliado na Suíça. Uma pessoa jurídica estrangeira também pode estabelecer uma ou várias filiais na Suíça. Pelo menos uma pessoa da sucursal com direito de representá-la deve estar domiciliada na Suíça.
TODOS OS SETORES	<u>Aquisição de imóveis</u> A aquisição de imóveis por pessoas no exterior está sujeita à autorização da autoridade cantonal competente. Para fins de estabelecimento comercial permanente ou residência principal, a autorização é concedida após verificação da finalidade.
TODOS OS SETORES	<u>Privatização</u> Ao transferir ou alienar as suas participações no capital social ou os ativos de uma empresa controlada pelo Estado ou de uma entidade governamental, a Suíça reserva-se o direito de proibir ou impor limitações à propriedade dessas participações ou ativos por investidores estrangeiros ou aos seus investimentos, bem como de impor limitações à sua capacidade de controlar essa empresa.
TODOS OS SETORES	<u>Investimento</u> A participação estrangeira em empresas suíças pode estar sujeita a requisitos de notificação prévia, análise ou autorização pelas autoridades suíças competentes.

TODOS OS SETORES	<u>Subsídios e bolsas</u> A presente lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação no que diz respeito a subsídios ou subvenções concedidos pela Suíça, incluindo empréstimos, garantias e seguros.
------------------	--

A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
<u>Produção agrícola e animal e caça e atividades de serviços relacionados</u> (ISIC Rev 4: 013, 014, 015, 016, 017)	Nenhuma
<u>Silvicultura e extração de madeira</u> (ISIC Rev 4: 021, 022, 023)	Nenhuma
<u>Pesca e Aquicultura</u> (ISIC Rev 4: 031, 032)	Nenhuma
B. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	
<u>Mineração de carvão e lignito</u> (ISIC Rev 4: 051, 052)	Nenhuma
<u>Mineração de minérios metálicos</u> (ISIC Rev 4: 071, 072)	Nenhuma
<u>Outras atividades de mineração e exploração de pedreiras</u> (ISIC Rev 4: 081, 089)	Não consolidado para extração de sal em ISIC Rev 4: 0893
C. MANUFATURA	
<u>Fabricação de produtos alimentícios</u> (ISIC Rev 4: 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108)	Não consolidado para a fabricação de sal para uso alimentar, por exemplo, sal iodado em ISIC Rev 4: 1079

<u>Fabricação de bebidas</u> (ISIC Rev 4: 110)	Não consolidado para fabricação de vinho em ISIC Rev. 4: 1102
<u>Fabricação de vestuário</u> (ISIC Rev 4: 141, 142, 143)	Nenhuma
<u>Fabricação de couro e produtos relacionados</u> (ISIC Rev 4: 151, 152)	Nenhuma
<u>Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; Fabricação de produtos de palha e materiais de entrançado</u> (ISIC Rev 4: 161, 162)	Nenhuma
<u>Impressão e reprodução de mídia gravada</u> (ISIC Rev 4: 181, 182)	Nenhuma
<u>Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo</u> (ISIC Rev 4: 191, 192)	Nenhuma
<u>Fabricação de substâncias químicas e produtos químicos</u> (ISIC Rev 4: 201, 202, 203)	Não consolidado para o enriquecimento de minérios de urânio e tório e produção de elementos combustíveis para reatores nucleares na ISIC Rev. 4: 2011

<u>Fabricação de produtos de borracha e plástico</u> (ISIC Rev 4: 221, 222)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros produtos minerais não metálicos</u> (ISIC Rev 4: 231, 239)	Nenhuma
<u>Fabricação de metais básicos</u> (ISIC Rev 4: 241, 242, 243)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos</u> (ISIC Rev 4: 251, 252, 259)	Não consolidado para fabricação de reatores nucleares em ISIC Rev. 4: 2513
<u>Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos</u> (ISIC Rev 4: 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268)	Nenhuma
<u>Fabricação de equipamentos elétricos</u> (ISIC Rev 4: 271, 272, 273, 274, 275, 279)	Nenhuma

<u>Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte</u> (ISIC Rev 4: 281, 282)	Nenhuma
<u>Fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques</u> (ISIC Rev 4: 291, 292, 293)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros equipamentos de transporte</u> (ISIC Rev 4: 301, 302, 303, 304, 309)	Nenhuma
<u>Fabricação de Móveis</u> (ISIC Rev 4: 310)	Nenhuma
<u>Outras indústrias</u> (ISIC Rev 4: 321, 322, 323, 324, 325, 329)	Nenhuma